MELHOR ORIGINAL DISPONIVEL

Artigo 2º - Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indenes, poderão ser comercializados livremente, desde que atendidas as exigências contidas na Portaria 234, de 29-09-83, do Ministro da Agricultura.

Artigo 3º - Tornar obrigatória, aos proprietários ou ocupantes a qualquer título das propriedades, que tiverem plantas cítricas eliminadas, a eliminação das rebrotas e sementeiras, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal.

Artigo 4º - Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal e no Artigo 259 e seu parágrafo único do Código Penal.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DDA Nº 62, DE 16 DE MAIO DE 1986.

Declara interditada as propriedades do município de Buritama, pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico, ficando sujeitas ao critério geral de erradicação, estabelecidas pela Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que visa a execução, pelo Estado, dos serviços federais inerentes às medidas de defesa sanitária vegetal e devidamente credenciado pela Portaria 234, de 29-09-83, do Ministro da Agricultura, ouvido o Centro de Defesa Sanitária Vegetal, deste Departamento,

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar interditadas as propriedades: S/D, de Francisco Domingues de Moura; Sítio Santa Cruz-B.Sta.Barbara, de Izair dos Santos Teixeira; Sítio Santo Antônio, de Rubens Antônio, Fazenda Santo Antonio-Bairro Palmeirinha, de João Pedro Dias, no município de Buritama, e determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas através de Resoluções da Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico-CANECC.

Artigo 2º - Nas propriedades interditadas pelo artigo 1º desta Portaria, serão aplicadas as seguintes medidas:

a) eliminação sumária de viveiros de mudas cítricas ou sementeiras de vegetais do gênero "citrus".
b) proibição de novos plantios de vegetais do gênero "citrus" e afins, bem como a instalação de novas sementeiras e viveiros para multiplicação de vegetais do gênero "citrus".

Artigo 3º - Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indenes, produzidos nas propriedades interditadas pelo artigo 1º desta Portaria, somente poderão ser comercializados dentro do próprio Estado, para fins industriais ou para casas de embalagem e beneficiamento, depois do cumprimento das seguintes exigências:

a) erradicação do foco da doença, aplicado o raio de segurança determinado pelos Técnicos Executores.
b) obtenção do "Certificado de Sanidade" emitido pelo órgão Executor, após a inspeção prévia do pomar.

§ 1º - para a comercialização prevista neste artigo, a remessa de frutos cítricos será acompanhada de Nota Fiscal de Produtor e Permissão de Trânsito, da qual constarão, obrigatoriamente, o número do Certificado de Sanidade, o destino e o percurso a ser observado.

§ 2º - o transporte dos frutos cítricos previstos no parágrafo 1º deste artigo, será realizado a granel, por veículo adequadamente coberto com lona.

Artigo 4º - Os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título, das propriedades que tiveram plantas cítricas eliminadas, ficam obrigados a eliminar as rebrotas e sementeiras, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DDA Nº 63, DE 16 DE MAIO DE 1986.

Declara interditada a propriedade do município de Braúna, pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico, ficando sujeita ao critério geral de erradicação, estabelecido pela Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que visa a execução, pelo Estado, dos serviços federais inerentes às medidas de defesa sanitária vegetal e devidamente credenciado pela Portaria 234, de 29-09-83, do Ministro da Agricultura, ouvido o Centro de Defesa Sanitária Vegetal, deste Departamento,

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar interditada a propriedade: Sítio União, de Otacilio Rodrigues, no município de Braúna e determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas através de Resoluções da Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico-CANECC.

Artigo 2º - Na propriedade interditada pelo artigo 1º desta Portaria, serão aplicadas as seguintes medidas:

a) eliminação sumária de viveiros de mudas cítricas ou sementeiras de vegetais do gênero "citrus".
b) proibição de novos plantios de vegetais do gênero "citrus" e afins, bem como a instalação de novas sementeiras e viveiros para multiplicação de vegetais do gênero "citrus".

Artigo 3º - Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indenes, produzidos nas propriedade interditada pelo artigo 1º desta Portaria, somente poderão ser comercializados dentro do próprio Estado, para fins industriais ou para casas de embalagem e beneficiamento, depois do cumprimento das seguintes exigências:

a) erradicação do foco da doença, aplicado o raio de segurança determinado pelos Técnicos Executores.
b) obtenção do "Certificado de Sanidade" emitido pelo órgão Executor, após a inspeção prévia do pomar.

§ 1º - para a comercialização prevista neste artigo, a remessa de frutos cítricos será acompanhada de Nota Fiscal de Produtor e Permissão de Trânsito, da qual constarão, obrigatoriamente, o número do Certificado de Sanidade, o destino e o percurso a ser observado.

§ 2º - o transporte dos frutos cítricos previstos no parágrafo 1º deste artigo, será realizado a granel, por veículo adequadamente coberto com lona.

Artigo 4º - Os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título, das propriedades que tiveram plantas cítricas eliminadas, ficam obrigados a eliminar as rebrotas e sementeiras, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DDA Nº 64, DE 16 DE MAIO DE 1986.

Declara interditada a propriedade do município de Urupes, pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico, ficando sujeita ao critério geral de erradicação, estabelecido pela Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que visa a execução, pelo Estado, dos serviços federais inerentes às medidas de defesa sanitária vegetal e devidamente credenciado pela Portaria 234, de 29-09-83, do Ministro da Agricultura, ouvido o Centro de Defesa Sanitária Vegetal, deste Departamento,

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar interditada a propriedade: Sítio Papagaio, de Benedito Augusto de Souza, no município de Urupes, e determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas através de Resoluções da Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico-CANECC.

Artigo 2º - Na propriedade interditada pelo artigo 1º desta Portaria, serão aplicadas as seguintes medidas:

a) eliminação sumária de viveiros de mudas cítricas ou sementeiras de vegetais do gênero "citrus".
b) proibição de novos plantios de vegetais do gênero "citrus" e afins, bem como a instalação de novas sementeiras e viveiros para multiplicação de vegetais do gênero "citrus".

Artigo 3º - Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indenes, produzidos na propriedade interditada pelo artigo 1º desta Portaria, somente poderão ser comercializados dentro do próprio Estado, para fins industriais ou para casas de embalagem e beneficiamento, depois do cumprimento das seguintes exigências:

a) erradicação do foco da doença, aplicado o raio de segurança determinado pelos Técnicos Executores.
b) obtenção do "Certificado de Sanidade" emitido pelo órgão Executor, após a inspeção prévia do pomar.

§ 1º - para a comercialização prevista neste artigo, a remessa de frutos cítricos será acompanhada de Nota Fiscal de Produtor e Permissão de Trânsito, da qual constarão, obrigatoriamente, o número do Certificado de Sanidade, o destino e o percurso a ser observado.

§ 2º - o transporte dos frutos cítricos previstos no parágrafo 1º deste artigo, será realizado a granel, por veículo adequadamente coberto com lona.

Artigo 4º - Os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título, das propriedades que tiveram plantas cítricas eliminadas, ficam obrigados a eliminar as rebrotas e sementeiras, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DDA Nº 65, DE 16 DE MAIO DE 1986.

Determina a eliminação de plantas cítricas em propriedades do município de Tupã, pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que visa a execução, pelo Estado, dos serviços federais inerentes às medidas de defesa sanitária vegetal, devidamente credenciado pelas Portarias 09, de 12-01-72 e 234, de 29-09-83, do Ministro da Agricultura, e ouvido o Centro de Defesa Sanitária Vegetal deste Departamento.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas pela Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico, das propriedades: Sítio São Pedro, de Hélio Morales; Sítio Santa Luíza, de José Manoel Fonseca; S/D, de José Morilato; Chácara N.Sra.Aparecida, de Luiz Moreno, Faz. Mirafiori, de Roberto Mozatti, no município de Tupã, já interditado pela Resolução SA 46 de 10-09-74.

§ 1º - Na eliminação das plantas cítricas referidas na presente Portaria, serão obedecidas as Normas Técnicas da Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.

§ 2º - Fica proibida nestas propriedades, a saída de mudas, galhos, folhas, borbulhas, o plantio de novos pomares cítricos e viveiros de mudas cítricas.

Artigo 2º - Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indenes poderão ser comercializados livremente, desde que atendidas as exigências contidas na Portaria M.A. 234, de 29-09-83.

Artigo 3º - Tornar obrigatória, aos proprietários ou ocupantes a qualquer título dessas propriedades, a eliminação das rebrotas e sementeiras.

Artigo 4º - Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal e no Artigo 259 do Código Penal.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DDA Nº 66, DE 16 DE MAIO DE 1986.

Declara interditada a propriedade do município de Marília, pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico, ficando sujeita ao critério geral de erradicação, estabelecido pela Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que visa a execução, pelo Estado, dos serviços federais inerentes às medidas de defesa sanitária vegetal e devidamente credenciado pela Portaria 234, de 29-09-83, do Ministro da Agricultura, ouvido o Centro de Defesa Sanitária Vegetal, deste Departamento,

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar interditada a propriedade: Sítio Santa Cecilia, de Ovídio de Oliveira, no município de Marília, e determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas através de Resoluções da Coordenação Geral da Companhia Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico-CANECC.

Artigo 2º - Na propriedade interditada pelo artigo 1º desta Portaria, serão aplicadas as seguintes medidas:

a) eliminação sumária de viveiros de mudas cítricas ou sementeiras de vegetais do gênero "citrus".
b) proibição de novos plantios de vegetais do gênero "citrus" e afins, bem como a instalação de novas sementeiras e viveiros para multiplicação de vegetais do gênero "citrus".

Artigo 3º - Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indenes, produzidos na propriedade interditada pelo artigo 1º desta Portaria, somente poderão ser comercializados dentro do próprio Estado, para fins industriais ou para casas de embalagem e beneficiamento, depois do cumprimento das seguintes exigências:

a) erradicação do foco da doença, aplicado o raio de segurança determinado pelos Técnicos Executores.
b) obtenção do "Certificado de Sanidade" emitido pelo Órgão Executor, após a inspeção prévia do pomar.

§ 1º - para a comercialização prevista neste artigo, a remessa de frutos cítricos será acompanhada de Nota Fiscal de Produtor e Permissão de Trânsito, da qual constarão, obrigatoriamente, o número do Certificado de Sanidade, o destino e o percurso a ser observado.

§ 2º - o transporte dos frutos cítricos previstos no parágrafo 1º deste artigo, será realizado a granel por veículo adequadamente coberto com lona.

Artigo 4º - Os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título, das propriedades que tiveram plantas cítricas eliminadas, ficam obrigados a eliminar as rebrotas e sementeiras, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DDA Nº 67, DE 16 DE MAIO DE 1986.

Determina a eliminação de plantas cítricas em propriedades do município de Palmital, pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que visa a execução, pelo Estado, dos serviços federais inerentes às medidas de defesa sanitária vegetal, devidamente credenciado pelas Portarias 09, de 12-01-72 e 234 de 29-09-83, do Ministro da Agricultura, e ouvido o Centro de Defesa Sanitária Vegetal deste Departamento,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas pela Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico, das propriedades: Chácara São Sebastião, de Alfredo Sporraft; Sítio São José, de Arlindo Florencio Ramos; Chácara Santa Lúcia, de Humberto Maniezi, Sítio São Marcos, de Elizeu Francisco Ramos; S/D, de Paulo Portilho; Sítio S/D, de Lindolfo Bento de Oliveira; Sítio S/D, de Lucio Fadel; Sítio Ases, de Marta Haddad; Sítio Pirapitinga, de Ossires Maia e Outros, no município de Palmital, já interditado pela Resolução SA 145, de 30-12-77.

§ 1º - Na eliminação das plantas cítricas referidas na presente Portaria, serão obedecidas as Normas Técnicas da Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.

§ 2º - Fica proivida nestas propriedades, a saída de mudas, galhos, folhas, borbulhas, o plantio de novos pomares cítricos e viveiros de mudas cítricas.

Artigo 2º - Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indenes poderão ser comercializados livremente, desde que atendidas as exigências contidas na Portaria M.A. 234, de 29-09-83.

Artigo 3º - Tornar obrigatória, aos proprietários ou ocupantes a qualquer título dessas propriedades, a eliminação das rebrotas e sementeiras.

Artigo 4º - Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal e no Artigo 259 do Código Penal.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DDA Nº 68, DE 16 DE MAIO DE 1986.

Determina a eliminação de plantas cítricas em propriedades do município de Santa Cruz do Rio Pardo, pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que visa a execução, pelo Estado, dos serviços federais inerentes às medidas de defesa sanitária vegetal, devidamente credenciado pelas Portarias 09, de 12-01-72 e 234, de 29-09-83, do Ministro da Agricultura, e ouvido o Centro de Defesa Sanitária Vegetal deste Departamento,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas pela Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico, das propriedades: Sítio Jacutinga, de Antônio Jesus Coelho; Sítio Jacutinga, de Olegário Ferreira Mendonça, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, já interditado pela Resolução SAA 128 de 05-08-81.

§ 1º - Na eliminação das plantas cítricas referidas na presente Portaria, serão obedecidas as Normas Técnicas da Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.

§ 2º - Fica proibida nestas propriedades, a saída de mudas, galhos, folhas, borbulhas, o plantio de novos pomares cítricos e viveiros de mudas cítricas.

Artigo 2º - Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indenes poderão ser comercializados livremente, desde que atendidas as exigências contidas na Portaria MA 234, de 29-09-83.

Artigo 3º - Tornar obrigatória, aos proprietários ou ocupantes a qualquer título dessas propriedades, a eliminação das rebrotas e sementeiras.

Artigo 4º - Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal e no Artigo 259 do Código Penal.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DDA Nº 69, DE 16 DE MAIO DE 1986.

Determina a eliminação de plantas cítricas em propriedade do município de Ibirarema, pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que visa a execução, pelo Estado, dos serviços federais inerentes às medidas de defesa sanitária vegetal, devidamente credenciado pelas Portarias 09, de 12-01-72 e 234, de 29-09-83, do Ministro da Agricultura, e ouvido o Centro de Defesa Sanitária Vegetal deste Departamento,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas pela Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico, das propriedade: Sítio São José, de João Benedito Guedes, no município de Ibirarema, já interditado pela Resolução SA 09, de 15-01-79.

§ 1º - Na eliminação das plantas cítricas referidas na presente Portaria, serão obedecidas as Normas Técnicas da Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.

§ 2º - Fica proibida nesta propriedade, a saída de mudas, galhos, folhas, borbulhas, o plantio de novos pomares cítricos e viveiros de mudas cítricas.

Artigo 2º - Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indenes poderão ser comercializados livremente, desde que atendidas as exigênicas contidas na Portaria MA 234, de 29-09-83.

Artigo 3º - Tornar obrigatória, aos proprietários ou ocupantes a qualquer título dessa propriedade, a eliminação das rebrotas e sementeiras.

Artigo 4º - Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal e no Artigo 259 do Código Penal.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DDA Nº 70, DE 16 DE MAIO DE 1986.

Determina a eliminação de plantas cítricas em propriedades do município de Assis, pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que visa a execução, pelo Estado, dos serviços federais inerentes às medidas de defesa sanitária vegetal, devidamente credenciado pelas Portarias 09, de 12-01-72 e 234, de 29-09-83, do Ministro da Agricultura, e ouvido o Centro de Defesa Sanitária Vegetal deste Departamento,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas pela Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico, das propriedades: Sítio Teixeira, de Hélio Machado; S/D, de Maria Ramos de Pontes; Sítio Fortuna, de Sebastião José Pontes, no município de Assis, já interditado pela Resolução SA 109 de 30-10-78.

§ 1º - Na eliminação das plantas cítricas referidas na presente Portaria, serão obedecidas as Normas Técnicas da Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.

§ 2º - Fica proibida nestas propriedades, a saída de mudas, galhos, folhas, borbulhas, o plantio de novos pomares cítricos e viveiros de mudas cítricas.

Artigo 2º - Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indenes poderão ser comercializados livremente, desde que atendidas as exigências contidas na Portaria MA 234, de 29-09-83.

Artigo 3º - Tornar obrigatória, aos proprietários ou ocupantes a qualquer título dessas propriedades, a eliminação das rebrotas e sementeiras.